



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1235	06	<i>[Handwritten Signature]</i>

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

16/02/18

Andressa Viana Scarpina Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 20/02/2018

[Handwritten Signature]
DIRETORIA

PAUTADO EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 20/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 22/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

2º
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

3º
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

A.C. (SE... DE AF... COMISSÃO DE ABAIXO

Esporte de Condição e fiscalização de atletas

EM 09/03/18

RELATOR

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça para designar Relator, nesta data.

Em, 23/03/18

Secretaria das Comissões

Auf

prazo limite para devolução ao S.A.C. Serviço de Apoio às Comissões até

27/03/18

Secretaria do S.A.C.

Auf

DESIGNO PAR. S NA COMISSÃO DE JUSTIÇA Wanderley Mourão

EM, 07/04/18

PPS



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1235	07	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 753 Ano VI

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de março de 2018

XIII- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMPOSIÇÃO:

TITUARES: ROBERTO MARTINS - PTB
WANDERSON MARINHO - PSC
WAGUINHO ITO - PPS

SUPLENTE: NATHAN MEDEIROS - PSB

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 35, II do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014)

RESOLVE:

1º. Suspender, parcialmente, os trabalhos de rotina das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, devendo estas, no interregno do dia 02 ao 23 de março de 2018, dedicaram-se exclusivamente à emissão, apreciação de pareceres e reuniões atinentes ao Projeto de lei que Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e da outras Providências (PL de nº290 de 2017, contido no processo nº11.398 de 2017).

Este ato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de março de 2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de março de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões
Diretora Geral Raquel Ramos
Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, E REDAÇÃO.

Parecer ao Processo nº **1235 / 2018**

Projeto de Lei nº **22 / 2018**

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual dá nova redação a Lei nº 8.515 de 12 de agosto de 2013.

II – Análise

O Chefe do Executivo Municipal apresenta o presente projeto de lei de forma adequar a Lei Jayme Navarro (Lei nº 8.515/2003),

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Vitória, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas no campo do esporte, lazer e atividades físicas, nas suas diversas dimensões.

§ 1º Para atendimentos das despesas de que trata este artigo será destinado à Secretaria de Esportes e Lazer um valor total de até R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), sendo que até R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) deverão ser destinados à concessão de Bolsa Atleta, corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IEGE, acumulado no exercício anterior.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Retido
1235	09	

§ 2º Será destinado de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total constante do § 1º deste artigo às modalidades Paralímpicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Vitória será realizado pela Secretaria de Esportes e Lazer, mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios e objetivos:

I - A prática e o desenvolvimento do esporte e do lazer entre crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, pessoas com deficiência e a 3ª idade;

II - Incremento do interesse da população pela prática habitual de esportes;

III - Apoio aos calendários esportivos, das federações de esporte amador, esporte olímpico e esporte paralímpico, sem fins lucrativos.

IV - Apoio a atletas de rendimento.

Art. 3º Os calendários de atividades do exercício seguinte deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer até o dia 30 de dezembro do corrente exercício, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, quando houver atraso na programação.

Art. 4º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros, a fim de possibilitar a continuidade de treinamentos àqueles que tenham obtidos destaques em suas modalidades esportivas.

§ 1º Poderão, também, pleitear a concessão da Bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas que não se enquadrem nos requisitos deste artigo, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no

"ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

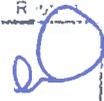
§ 2º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I - Categoria Atleta Estadual: atletas com idade mínima de 14 anos que tenha participado das competições em Nível Municipal, Estadual e obtido destaque como primeiro, segundo ou terceiro colocado e que continuem a treinar para futuras competições;
[...]

aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, vez que carece de regramento específico no cenário Legislativo Municipal, a transferência de recurso financeiro às pessoas físicas/atletas, o que gera um complicador na destinação de verba àqueles que dependem desse incentivo financeiro.

Contudo, há de ser observado que a legislação municipal não deve destoar da legislação federal, sob tal perspectiva é de se observar a própria lei que trata do Bolsa Atleta, de modo a afirmar que o projeto de lei municipal visa adequar a legislação local as diretrizes fixadas pela legislação ordinária federal, seja aquela que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, seja aquela que institui o programa Bolsa Atleta a nível Federal Lei nº 10.891/04, bem como o Decreto nº 5.342/05 que regulamenta a espécie.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1235	11	

Noutro giro, vale ressaltar que a Administração tem o propósito em manter o programa Bolsa Atleta, pois é dever do Estado fomentar práticas desportivas na forma Constitucional (Art.217CF/88) conforme a redação:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Assim, é possível afirmar que o projeto de lei em apreço atende ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, e por mostrar-se em perfeita condição, encontra-se pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

Por se tratar de matéria de cunho local, por restar comprovada sua constitucionalidade, e ainda por mostrar corresponder aos interesses da coletividade, inequivocamente a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, já que se encontra perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Diante o exposto, opinamos pela **Constitucionalidade** o presente Projeto de Lei, tendo em vista que preenche os requisitos necessários para tramitação, votação e discussão, bem como o disposto na suprema legislação, bem como na legislação local



Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

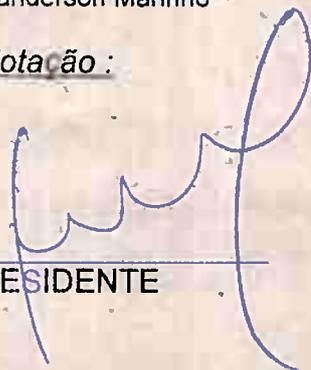
Matéria : Projeto de Lei nº 22/2018

Reunião : Comissão de Justiça 2405
 Data : 24/05/2018 - 14:59:17 às 15:00:17
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1235		

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:59:56
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	14:59:56
30	Leonil	PPS	Sim	15:00:04
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:59:56

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 5 0 5



 PRESIDENTE

 SECRETARIO

